



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 216 • São Paulo, sexta-feira, 20 de novembro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.630, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São José dos Campos, a área que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de São José dos Campos, uma área com 21.389,21m² (vinte e um mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte e um decímetros quadrados), localizada na Avenida 06, Parque Residencial Aquarius, naquele município, objeto da Lei municipal nº 4.536, de 4 de janeiro de 1994, alterada pela Lei nº 9.217, de 24 de novembro de 2014, matriculada sob o nº 109.125 do Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos, conforme identificada nos autos do processo SJD-270819-A/2006, Vols. I a XVI (CC-117036/2013).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando à sua ocupação pelo Fórum local.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Aloísio de Toledo César

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 61.631, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da denominação da Escola Estadual Vila Albertina, localizada no Município de Campos do Jordão, para Escola Estadual "Professor Expedito Camargo Freire"

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A Escola Estadual Vila Albertina, da Diretoria de Ensino - Região de Pindamonhangaba, da Secretaria da Educação, localizada no Município de Campos do Jordão, criada pelo Decreto nº 55.813, de 13 de maio de 2010, passa a denominar-se Escola Estadual "Professor Expedito Camargo Freire".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 61.632, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante concessão administrativa de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Indaiatuba, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Procuradoria Geral do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante concessão administrativa de uso, sem quaisquer ônus ou encargos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Município de Indaiatuba, um imóvel, com 3.223,17m² (três mil, duzentos e vinte e três metros quadrados e dezessete decímetros quadrados) de terreno e 2.293,20m² (dois mil, duzentos e noventa e três metros quadrados e vinte decímetros quadrados) de construção, localizado na Rua Zephiro Puccinelli, Quadra 287, Lote 287B, Jardim Morada do Sol, naquele município, objeto da Lei municipal nº 5.813, de 17 de novembro de 2010, matriculado sob o nº 21.999 do Cartório de Registro de Imóveis de Indaiatuba, conforme descrito e identificado nos autos do processo SE-0044/2011 (CC-10.366/2012).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação da Escola Estadual "Jardim Morada do Sol", no município.

Artigo 2º - A concessão administrativa de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 61.633, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão de serviços públicos de exploração dos aeroportos Comandante Rolim Adolfo Amaro (Jundiá), Arthur Siqueira (Bragança Paulista), Campo dos Amarais (Campinas), Gastão Moreira (Ubatuba), Antônio Ribeiro Nogueira Jr (Itanhaém), todos no Estado de São Paulo, cuja exploração foi delegada pela União Federal ao Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a celebração, entre o Estado de São Paulo e a União Federal, em 9 de janeiro de 2013, dos Convênios de Delegação nºs 6/2013, 8/2013, 10/2013, 13/2013 e 20/2013, por intermédio dos quais a União Federal outorgou ao Estado de São Paulo a responsabilidade pela exploração dos seguintes aeroportos, respectivamente: Aeroporto Estadual Comandante Rolim Adolfo Amaro, em Jundiá - SP; Aeroporto Estadual Campo dos Amarais, em Campinas - SP; Aeroporto Estadual Antônio Ribeiro Nogueira Jr, em Itanhaém - SP; Aeroporto Estadual Gastão Moreira, em Ubatuba - SP; e Aeroporto Estadual Arthur Siqueira, em Bragança Paulista - SP;

Considerando a implementação do Programa Estadual de Desestatização - PED pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, com objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público em atividades que possam ser assumidas pela iniciativa privada para, fundamentalmente, permitir ao Estado a concentração de esforços e recursos no cumprimento das funções que lhes são próprias e assegurar a prestação de serviços públicos adequados;

Considerando o estabelecido no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, bem assim nas normas de gerais para licitações e contratos, aplicáveis aos órgãos da administração pública direta e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem como o estabelecido no Decreto federal nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, que dispõe a respeito das condições de exploração pela iniciativa privada da infraestrutura aeroportuária, por meio de concessão;

Considerando as propostas aprovadas pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, criado pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, conforme deliberação expressa na ata da 215ª Reunião Ordinária ocorrida em 4 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de agosto de 2013, referente ao modelo de concessão dos serviços públicos de exploração dos aeroportos Comandante Rolim Adolfo Amaro, Arthur Siqueira, Campo dos Amarais, Gastão Moreira, Antônio Ribeiro Nogueira Jr, todos no Estado de São Paulo, cuja exploração foi delegada pela União Federal ao Estado de São Paulo;

Considerando a deliberação do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, consignada na 13ª Reunião Extraordinária do referido Conselho, ocorrida em 28 de outubro de 2015, que aprovou a atualização do modelo da concessão dos serviços públicos de exploração dos aeroportos Comandante Rolim Adolfo Amaro, Arthur Siqueira, Campo dos Amarais, Gastão Moreira, Antônio Ribeiro Nogueira Jr, todos no Estado de São Paulo, cuja exploração foi pela União Federal ao Estado de São Paulo;

Considerando que a concessão objeto deste decreto conta com a anuência da União Federal, por intermédio da Secretaria de Aviação Civil - SAC, conforme consignado na Portaria SAC-PR nº 16, de 6 de junho de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração da infraestrutura dos aeroportos Comandante Rolim Adolfo Amaro, Arthur Siqueira, Campo dos Amarais, Gastão Moreira, Antônio Ribeiro Nogueira Jr, todos no Estado de São Paulo, cuja exploração foi delegada pela União Federal ao Estado de São Paulo.

Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, tendo como critério de julgamento o maior valor da outorga, a ser instaurada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a qual coordenará a Comissão de Licitação, composta por representantes da ARTESP, da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Logística e Transportes e do DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, designados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - A administração dos aeroportos mencionados no artigo 1º deste decreto permanecerá sob a responsabilidade do DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 52.562, de 17 de novembro de 1970, até a transferência total da operação dos aeroportos à futura concessionária.

Artigo 4º - Com a celebração do contrato de concessão, na forma prevista no inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo passará a exercer, sobre os aeroportos previstos no "caput" do artigo 1º deste decreto, todas as atribuições previstas na referida lei complementar, com o apoio técnico do DAESP - Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo, disciplinado em instrumento próprio.

Artigo 5º - As minutas de edital e contrato, bem como os respectivos anexos, serão oportunamente submetidos aos procedimentos de audiência e consulta públicas, para colheita de contribuições, sugestões e comentários dos interessados, conforme o regramento estabelecido pela legislação pertinente.

Artigo 6º - Os parâmetros da licitação para outorga da concessão dos serviços de que trata este decreto, bem como as condições de sua prestação, serão estabelecidos, previamente à abertura procedimento licitatório a que se refere o artigo 2º, em decreto específico que integrará, na condição de anexo, o correspondente edital de licitação.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 61.634, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre as concessões de serviços públicos de exploração do sistema rodoviário constituído pelos novos lotes de Concessões Rodoviárias Estaduais, que integram o Programa Estadual de Concessões, do Governo do Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a implementação do Programa Estadual de Desestatização - PED pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, com objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público em atividades que possam ser assumidas pela iniciativa privada para, fundamentalmente, permitir ao Estado a concentração de esforços e recursos no cumprimento das funções que lhes são próprias e assegurar a prestação de serviços públicos adequados;

Considerando o estabelecido no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992, e na Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõem sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, bem assim nas normas gerais para licitações e contratos, aplicáveis aos órgãos da administração pública direta e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a proposta de projeto aprovada pelo Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - CDPED, criado pela Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, consignada na 13ª Reunião Extraordinária do referido Conselho, ocorrida em 28 de outubro de 2015, referente ao modelo de concessão dos serviços públicos de exploração das rodovias dos novos lotes de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo; e

Considerando a experiência exitosa do implementado Programa Estadual de Concessões Rodoviárias, integrado por 19 (dezenove) Lotes de concessões comuns e 1 (uma) concessão patrocinada, que contempla as rodovias mais bem avaliadas do Brasil, de acordo com o ranking divulgado pela Confederação Nacional dos Transportes - CNT, em sua 19ª Pesquisa CNT de Rodovias, divulgada no ano de 2015,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão onerosa dos serviços públicos de exploração das rodovias e infraestrutura de transportes dos novos lotes de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A composição dos novos lotes de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo será apontada em decretos específicos que integrarão, na condição de anexos, os Editais de Licitação.

Artigo 2º - A outorga da concessão será precedida de procedimento licitatório, na modalidade de concorrência pública, tendo como critério de julgamento o maior valor da outorga, a ser instaurada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, nos termos previstos no inciso IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a qual coordenará a Comissão de Licitação, composta por representantes da ARTESP, da Secretaria de Planejamento e Gestão, da Secretaria da Fazenda, da Secretaria de Logística e Transportes e do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, designados nos termos da legislação aplicável.

Artigo 3º - Com a celebração dos contratos de concessão, na forma prevista no inciso V do artigo 4º da Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, a ARTESP - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, passará a exercer, sobre as rodovias previstas no artigo 1º deste decreto, todas as atribuições previstas na referida Lei Complementar.

Artigo 4º - As minutas de edital e contrato, bem como os respectivos anexos, serão oportunamente submetidos aos procedimentos de audiência e consulta públicas, para colheita de contribuições, sugestões e comentários dos interessados, conforme regramento estabelecido pela legislação pertinente.

Artigo 5º - Os parâmetros da licitação para outorga da concessão dos serviços de que trata este decreto, bem como as condições de sua prestação, serão estabelecidos, previamente à abertura procedimento licitatório a que se refere o artigo 2º, em decreto específico que integrará, na condição de anexo, o correspondente edital de licitação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Junior

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 19 de novembro de 2015.

DECRETO Nº 61.635, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a concessão dos serviços rodoviários de transporte coletivo intermunicipal regular de passageiros nas áreas de operação do Estado de São Paulo, aprova seu respectivo regulamento, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Lei nº 9.361, de 5 de julho de 1996, criou o Programa Estadual de Desestatização - PED, e o Decreto nº 40.000, de 16 de março de 1995, instituiu o Programa Estadual de Participação da Iniciativa Privada na Prestação de Serviços Públicos e na Execução de Obras de Infraestrutura, com o objetivo de reduzir os investimentos do Poder Público nas atividades que possam ser exploradas em parceria com a iniciativa privada, de forma a assegurar a prestação de serviço adequado;

Considerando que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, criada pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, é a autarquia em regime especial incumbida de regulamentar e fiscalizar todas as modalidades de serviços públicos de transporte autorizados, permitidos ou concedidos, no âmbito da Secretaria de Governo, a entidades de direito privado;

Considerando que o Plano Diretor de Transportes orienta o planejamento dos serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo de passageiros - serviço regular - no Estado de São Paulo, excluídos os serviços de competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002;

Considerando os estudos desenvolvidos na ARTESP, que resultaram na proposta de modelo de concessão onerosa dos serviços públicos de transporte coletivo rodoviário intermunicipal regular de passageiros, formulada ao Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED; e

Considerando a deliberação favorável do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização - PED, expressa na Ata da 216ª Reunião Ordinária do CDPED, publicada no Diário Oficial do Estado que aprova o modelo de concessão,

Decreta:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade de concorrência internacional, para concessão onerosa dos serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo regular de passageiros no Estado de São Paulo, conforme diretrizes do Plano Diretor de Transportes em vigor.

Parágrafo único - Os serviços a que se refere o "caput" deste artigo dividem-se em cinco áreas de operação, conforme Anexo I-A deste decreto, acrescida da área neutra correspondente à Região Metropolitana de São Paulo, cujos Municípios integrantes e identificados no Anexo I-B deste decreto compõem as cinco áreas de operação, respaldada a competência da Secretaria de Transportes Metropolitanos.

Artigo 2º - A licitação referida no artigo 1º deste decreto observará os seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão consistirá na prestação e exploração dos serviços rodoviários intermunicipais de transporte coletivo regular de passageiros no Estado de São Paulo, em cinco áreas de operação e uma área neutra;

II - o prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, contado da data da assinatura do contrato, vedadas prorrogações automáticas;

III - as tarifas serão fixadas pelo Poder Público, podendo ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários;

IV - o critério de julgamento do certame será o de maior valor a ser pago pela outorga;

V - será exigida garantia contratual para a prestação do serviço adequado;

VI - será admitida a participação no certame de empresas isoladas ou reunidas em consórcio, que nessas condições podem assinar o contrato decorrente, na forma da participação na licitação, observados as balizas legais;

VII - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários, nos termos do disposto nos artigos 29 e 30 da Lei nº 7.835, de 8 de maio de 1992;